



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....	1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.....	4
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	5

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N° 13.410 DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

Fixa novos preços de passagens e novas tarifas para os Serviços de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, incisos II e III, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista as disposições do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n° 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando que o salário do trabalhador já está protegido pelo instituto do Vale-Transporte que limita o dispêndio com os deslocamentos por motivo de trabalho de 6% do seu salário;

considerando a necessidade de diminuir a participação do Estado na cobertura de déficit da Caixa Única do sistema de transporte público, para não comprometer a aplicação de recursos públicos em outras áreas também de interesse da comunidade do Distrito Federal;

considerando a busca da redução do número de faixas tarifárias com vistas à simplificação da arrecadação tarifária;

considerando a Resolução 1.839/91—CTPC-DF, de 1° de agosto de 1991 e tudo o que demais consta do processo n° 030.011.003/91;

DECRETA:

Art. 1° — Os preços de passagens devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos I a III, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a vigorar com os seguintes valores:

I — Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros) e Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I;

II — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II;

III — Cr\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzeiros) e Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo III.

Art. 2° — As tarifas devidas pelos usuários das linhas constantes dos Anexos IV e V, do serviço especial executivo do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, passam a ter os seguintes valores:

I — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) sem desconto, para as linhas do Grupo I, constantes do Anexo IV;

II — Cr\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), sem desconto, para as linhas do Grupo II, constantes do Anexo V.

Art. 3° — Fica estabelecido o valor único de Cr\$ 380,00 (trezentos e oitenta cruzeiros) para a tarifa devida pelos usuários do serviço especial denominado transporte de vizinhança do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4° — Os preços de passagem com desconto, previstos no artigo 1° deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido ao estudante matriculado em escola do 1° e 2° graus, supletivo, médio, superior, curso pré-universitário, técnico e de alfabetização e aos membros da Associação dos ex-combatentes que residem no Distrito Federal.

Parágrafo único — Para fazer jus ao desconto, o estudante e o ex-combatente deverão habilitar-se junto às empresas de transportes coletivos, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.

Art. 5° — O passe integral equivalente aos preços de passagem sem desconto, bem como o passe estudantil, já adquiridos por valores inferiores aos fixados pelo presente Decreto, deverão ser complementados pelos usuários no ato da viagens ou substituídos junto às empresas operadoras que os emitiram.

Art. 6° — Fica, excepcionalmente, transferida, para o dia 6 de setembro de 1991, a data limite para troca e/ou substituição, junto ao BRB, dos vales-transporte adquiridos aos preços vigentes até o dia 03 de agosto de 1991, nos termos do que estabelecem os incisos II e III do artigo 14 do Decreto n° 10.995, de 26 de janeiro de 1988, na redação dada pelo Decreto n° 11.003, de 08 de fevereiro de 1988.

Art. 7° — Este Decreto entra em vigor no dia 1° de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1991.
102° da República e 32° de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
MARCELO PERRUPATO E SILVA

ANEXO I

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. — TCB

N°	DENOMINAÇÃO
101	Rod. P. Piloto/Paranoá Norte
111	Rod. P. Piloto/Presídio Nacional
112	Rod. P. Piloto/Parque Nacional
117	Lago Sul QI 27/Col. Militar
124	Rod. P. Piloto/SIA (W3 Sul)
125	Rod. P. Piloto/Lago Sul QI 28
132	Rod. P. Piloto/Varçem Bonita
136	Rod. P. Piloto/Clube do Congresso
141	Paranoá/Clube do Congresso
147	Rod. P. Piloto/Agrovila São Sebastião
331	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
508	Sobradinho/L2 Sul SQS 416 (L2 Norte/UnB)
509	Sobradinho Q.18/P. Piloto SQS 116-216
510	Sobradinho/Paranoá (EDF-250-DF 09)
511	Sobradinho/Paranoá (N.R. Sobradinho)
513	Sobradinho (Q.18)/P. Piloto (W3 N-S)
514	Sobradinho/Esplanada (Eixo N)
515	Sobradinho/N.Rural Lago Oeste
600	Planaltina/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
601	Planaltina-Trad./Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
602	Planaltina Buriti/Rod. P. Piloto (Eixo N-S)
603	Planaltina/Clube do Congresso (Sobradinho)
604	Planaltina/SIA (Rodoferroviária)
605	Planaltina/L2 N-S (UnB)
608	Planaltina (Sobradinho)/L2 N-S (UnB)
610	Planaltina/Rod. Preto (Tabatinga)
611	Planaltina/Pipiripau (Taquara)

Nº	DENOMINAÇÃO
612	Planaltina/Col. Agrícola São José
613	Planaltina/Col. Agrícola B. Vermelho
614	Planaltina/Col. Agrícola Cariru
615	Planaltina/Col. Agrícola de Brasília
616	Planaltina/115 Sul (Via B. Fátima)
617	V. Amanhecer/P.P. (DF-410-Eixo)
620	Rod. P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
621	SQS 216/Planaltina (Plat. Sup. Rod. P. Piloto)
622	SQS 116/Col. Agrícola Planaltina
623	W3 Sul-Norte/Planaltina
624	Planaltina/Esplanada
VIAÇÃO PLANETA LTDA	
Nº	DENOMINAÇÃO
100	Rod. P. Piloto/Paranoá
102	Rod. P. Piloto/Aeroporto
118	Rod. P. Piloto/Aeroporto (Velhacap)
123	Rod. P. Piloto/lago Sul (QI 26)
170	Rod. P. Piloto/Barreiros
300	Tag. Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
301	Tag. Norte/W3 Sul (SIG)
302	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo-Taguatinga)
303	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
304	Tag. Norte/Cruzeiro (Taguacenter-SIA)
305	Tag. Sul/W3 Sul (SIG)
306	Tag. Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
307	Taguacenter/W3 Sul (SIG)
308	Taguacenter/Rod. P. Piloto (Eixo)
310	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Eixo)
311	Setor "O"/W3 Sul (M2-SIG)
312	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
313	Setor "O"/W3 Sul (N2-SIG)
314	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
315	Setor "O"/N. Bandeirante/Guará
316	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante (N2-Com.)
317	Setor "M"/Guará/N. Bandeirante
318	Ceilândia Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
319	Ceilândia Sul/W3 Sul (SIG)
320	Guariroba/Rod. P. Piloto (Eixo)
321	Guariroba/W3 Sul (SIG)
322	Setores "M" - "L"/Rod. P. Piloto (Eixo)
323	Setores "M" - "L"/W3 Sul (SIG)
324	Setor "M"/Rod. P. Piloto (Estrutural)
325	Setor "O"/Rod. P. Piloto (Samdu J-M2) - Noturno
334	Setor "P" Norte/Rod. P. Piloto (Eixo)
335	Setor "O" Norte/W3 Sul (SIG)
336	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto (Eixo)
337	Setor "P" Sul/W3 Sul (SIG)
338	Setor "P" Norte/L2 Sul-Norte (UnB)
339	Setor "P" Sul/L2 Norte (Est. UnB)
341	Setor "O"/Guará/N. Bandeirante
346	Setor "P" Norte/Guará/N. Bandeirante
347	Setor "P" Sul/Guará/N. Bandeirante
349	Taguacenter/L2 Norte (EPNB-UnB)
374	Setor "O" - Via Leste/W3 Norte
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
376	Tag. Sul/W3 Norte (Via Estrutural)
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
378	Setor "P" Sul/W3 Norte
379	Setor "O" - Via Hélio Prates/W3 Norte (Estrutural)
381	Expansão do Setor "O"/Rod. P. Piloto
382	Setor "O"/Rod. P. Piloto
386	Setor "P" (Norte-Sul)/Lago Sul-Paranoá
387	Setor "O" (Expansão)/Lago Sul-Paranoá
388	Setor "O" (M2)/Lago Sul-Paranoá
389	Setor "M" Norte/Lago Sul-Paranoá
390	Taguanorte/Lago Sul-Paranoá
411	Brazlândia/714 Norte (A. Gusmão-Estrutural)
412	714 Norte/Brazlândia (W3 Sul-EPTG-A. Gusmão)
413	Vila S. José/W3 Sul
900	Tag. Sul/Esplanada (Estrutural)
902	Tag. Norte/Esplanada (Estrutural)

VIAÇÃO PLANALATO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
119	N. Bandeirante/Vargem Bonita
126	N. Bandeirante/Cerâmica

129	N. Bandeirante/Paranoá (Aeroporto)
130	N. Bandeirante/lago Sul QI 23
133	Laranjeiras/Lago Sul QI 23
153	Guará I/Rod. P. Piloto (SIA-Eixo)
154	Guará I-II/Rod. P. Piloto (Zoo-Eixo)
156	Guará I-II/W3 Sul
158	N. Bandeirante/Guará/Cruzeiro (HFA)
159	N. Bandeirante/Cruzeiro (SMU)
160	N. Bandeirante/Rod. P. Piloto (Eixo)
162	Guará II/Rod. P. Piloto (Eixo W3 Sul-Zoo)
163	N. Bandeirante/W3 Sul (Parkshopping-SIG)
167	Guará I-II/L2 Sul - Norte (UnB)
171	N. Bandeirante/W3 Sul e Norte
172	Riacho Fundo/Rod. P. Piloto (Eixo)
174	Guará I-II/Esplanada (Eixo)
200	Gama Leste/Rod. P. Piloto (Eixo)
201	Gama Oeste/Rod. P. Piloto (Eixo)
202	Gama/Rod. P. Piloto (W3 Sul)
203	Gama Leste/Cruzeiro (SIA-Rodoferroviária)
206	Gama/Taguatinga (Tamanduá)
209	Gama Leste/Rod. P. Piloto (EDF-290)
213	Gama Leste/L2 Sul-Norte (UnB)
214	Gama Leste/L2 Norte (UnB)
215	Gama Leste/N. Bandeirante/Guará
216	Gama Oeste/N. Bandeirante/Guará
217	Gama Leste/W3 Norte (SIG)
218	Gama Oeste/W3 Norte (SIG)
373	Samambaia/Rod. P. Piloto (Eixo)
380	Samambaia/P. Piloto (SIG-W3 Sul)
383	Setor "P" Sul/Rod. P. Piloto
385	Setor "P" Norte-Sul/Eixo
391	Samambaia/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
392	Samambaia/P. Piloto (L2 Sul-Norte)
394	Samambaia/Rod. P. Piloto (EPTG)
395	Samambaia/W3 Sul (EPNB)
396	Samambaia Sul/W3 Sul e Norte
501	Sobradinho/P. Piloto (Eixo N-S)
502	Sobradinho/SIA (Eixo N-S)
503	Sobradinho/SIA (Rodoferroviária/Parque Nacional)
504	Sobradinho/Planaltina
506	Sobradinho/CiPLAN (FERCAL)
512	Sobradinho/P. Piloto (W3 N-S)

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
205	Gama Leste-Oeste/Tag. Norte
343	Setor "O" Norte/Rod. P. Piloto (Estrutural)
348	Setor "O"/L2 Sul-Norte (UnB)
370	Setor "O"/L2 Norte (Est. UnB)
371	Setor "M"/L2 Norte (Est. UnB)
375	Setor "O" - Via N2/W3 Norte
377	Setor "M" Norte/W3 Norte
379	Setor "O"-Via Hélio Prates/W3 Norte (Via Est.)
414	Vila São José/Radiobrás (Bucanhão/Torre/Vendinha)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do BuritiTelefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....	Cr\$ 100,00
Assinatura trimestral.....	Cr\$ 5.000,00
Porte pela ECT.....	Cr\$ 6.072,00

EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EMT

Nº	DENOMINAÇÃO
345	Setor "P" Sul (Estrutural-Esplanada)
400	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Eixo)
401	V.S. José/Tag. Sul (EDF-240)
402	V.S. José/Tag. Norte (EDF-240-A. Gusmão)
403	V.S. José/Rod. P. Piloto (EDF-240-Estrutural)
404	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Eixo)
405	V.S. José/Rod. P. Piloto (A. Gusmão-Est.)

ANEXO II

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO II

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
365	Circular Ceilândia
406	Circular Brazlândia
606	Circular Planaltina (B. Fátima)
609	Circular Planaltina (V. Amanhecer)

EMPRESA MANAUARA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EMT

Nº	DENOMINAÇÃO
332	Setor "O"/Tag. Sul (V.03-EPCT)
406	Circular Brazlândia

VIAÇÃO ALVORADA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
351	Taguatinga Norte/Taguante Sul (Samdu)
352	Setor "O"/Tag. Centro (Com. Samdu)
354	Tag. norte/Tag. Centro (Ceil. Sul)
355	Tag. Sul/Comercial (QNG)
356	Setor "O"/Tag. Centro (HDT)
357	Taguanorte/Tag. Centro (QNL Com.)
358	Setor "M" Samdu/Centro - QNL
359	Setor "P" Norte/Tag. Centro (MN-2)
360	Setor "O"/Tag. Centro (M2-Com.)
361	Setor "P" Sul/Tag. Centro (N2)
362	Setor "O"/Tag. Centro (N2-Estádio)
363	Setor "P" Sul/Tag. Centro (N3)
364	Setor "M" - "L"/Centro (Comercial)
369	Setor "P" Norte-Sul/Tag. Sul

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
204	Circular Gama Oeste/Leste
210	Circular Gama Oeste/Leste (EDF-290)
367	Taguatinga Sul/Samambaia
372	Circular Samambaia/Tag. Norte
393	Circular Samambaia/Taguacenter (Com. Sul/Norte)
397	Samambaia Norte/Setor "O" (400-600)
398	Samambaia Sul/Setor "O" (100-200)
505	Circular Sobradinho (Feirinha)

ANEXO III

SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO II

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
103	Rod. P. Piloto/Av. das Nações
105	Grande Circular Sul-Norte
106	Grande Circular Norte-Sul
107	Rod. P. Piloto/Avs. W3 e L2 Sul
108	Rod. P. Piloto/Três Poderes
109	Rod. P. Piloto/Buriti (Quartel General)
113	Rod. P. Piloto/CEUB
114	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Sul
115	Rod. P. Piloto/Avs. L2 - W3 Norte
116	Rod. P. Piloto/Avs. W3 - L2 Norte
120	Área Central/W3 Sul (Entq.)
127	Colégio Militar/SQS 116
128	Rodoviária P. Piloto/Granja do Torto
134	SQN 315/Colégio Objetivo
137	Rod. P. Piloto/W3 Sul
138	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Sul)
139	Rod. P. Piloto/UnB (W3 - L2 Norte)
140	Rod. P. Piloto/Av. das Nações Norte
142	Rod. P. Piloto/W3 Norte

143	Rod. P. Piloto/R.C.G. (Buriti-SAAH)
144	W3 Sul/Três Poderes (Rod. P. Piloto)
145	W3 Sul/L2 Norte
146	W3 Norte/L2 Sul
148	Gal. dos Estados/Col. Militar
149	SQS 216/Col. Militar

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
104	Rod. P. Piloto/Palácio da Alvorada
110	Rod. P. Piloto (UnB)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
121	Eixos L/W Sul
122	Eixos L/W Sul-Norte
131	Rod. Piloto/Rodoferroviária
150	Cruzeiro/Rod. P. Piloto (Eixo)
151	Cruzeiro/W3 Sul (Memorial JK)
152	Cruzeiro/Esp. Ministérios (SIG-Rod. P. Piloto)
157	Circular Guarã I e II (SIA)
161	N. Bandeirante/Candangolândia
166	Cruzeiro/L2 Sul (Rod. P. Piloto)
168	Cruzeiro/L2 Norte (UnB-Rod. P. Piloto)
169	Cruzeiro/W3 Norte
173	Riacho Fundo/N. Bandeirante

ANEXO IV

SERVIÇO ESPECIAL

EXECUTIVO GRUPO I

Nº	DENOMINAÇÃO
155	Guará I e II/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
164	N. Bandeirante/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
165	Cruzeiro/P. Piloto (W3 Sul-Norte)

ANEXO V

SERVIÇO ESPECIAL

EXECUTIVO GRUPO II

VIAÇÃO PLANETA LTDA

Nº	DENOMINAÇÃO
326	Taguatinga Sul/P. Piloto (Est. W3 Sul-Norte)
327	Taguatinga Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
328	Setor "P" Norte/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
329	Tag. Sul/P. Piloto (EPTG W3 Sul-Norte)
340	Ceilândia Oeste/P. Piloto (Guariroba/W3 Sul-Norte)
342	Setor "O"/P. Piloto (Comercial/Esplanada dos Minis- térios/W3 Sul-Norte)
408	Brazlândia/p. Piloto (Av. Gusmão-W3 Sul-Norte)

VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN

Nº	DENOMINAÇÃO
207	Gama Leste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
208	Gama Oeste/P. Piloto (W3 Sul-Norte)
211	Gama Leste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
212	Gama Oeste/P. Piloto (Eixos Leste/Oeste/Sul-W3 Norte)
500	Sobradinho/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)
507	Sobradinho/P. Piloto (W3 Norte-Sul)
607	Planaltina/P. Piloto (Eixos Oeste/Leste/Norte/Sul)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de setembro de 1991, ROSÁLIA CRISTINA RODRIGUES CURADO, Técnico de Administração Pública, Classe I, Padrão I, matrícula nº 22.130-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Documentação, Código DFG-02, da Divisão de Administração Geral da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear FRANCISCO SEBASTIÃO MORAES, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe do Departamento Financeiro da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE, Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal — EMATER/DF.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Chefe de Departamento Financeiro da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, para o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Programação e Organização do Gabinete do Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, ARISTON ROCHA DRUMON ALBUQUERQUE, matrícula nº 92.211-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Programação e Organização do Gabinete do Presidente da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RENATO SIMPLÍCIO LOPES

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar o Doutor ROBERTO GOMES PERES, Subprocurador Geral, matrícula nº 04.345-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão de Procurador-Chefe, Código DAS-101.4, da 2ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em virtude de sua aposentadoria.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOSÉ MILTON FERREIRA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear o Doutor NEY NATAL DE ANDRADE COELHO, Procurador da 1ª Categoria, matrícula nº 28.823-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador-Chefe, Código DAS-101.4, da 2ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOSÉ MILTON FERREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 074 DE 30 DE AGOSTO DE 1991.

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 89, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 19, item IV, do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988,

RESOLVEM:

1 - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa do Gabinete do Governador.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1991.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTACAO	
		ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No. 074 DE 30 DE AGOSTO DE 1991		Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			15.000.000	
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			15.000.000	
11001.03070202.003	0000 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR			15.000.000	
	0001 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE CIVIL	3113.00	00	15.000.000	
				15.000.000	

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		CANCELAMENTO	
		ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF No. 074 DE 30 DE AGOSTO DE 1991		Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR	
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			15.000.000	
11001	GABINETE DO GOVERNADOR			15.000.000	
11001.03070202.003	0000 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR			15.000.000	
	0001 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE CIVIL	3111.01	00	15.000.000	
				15.000.000	

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 075 DE 30 DE AGOSTO DE 1991

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142 de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335 de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº..... 133.000409/91,

RESOLVEM:

1 - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa da Região Administrativa IV - Brasília.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 1991

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DÁLIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I	SUPLEMENTAÇÃO	
		PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 075 DE 30 DE AGOSTO DE 1991.	Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			4.400.000
11006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILANDIA			4.400.000
11006.03070252.074	0000 - CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS			4.400.000
	0004 - CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS EM BRAZILANDIA	3120.00	00	4.400.000
				4.400.000

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II	CANCELAMENTO	
		PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 075 DE 30 DE AGOSTO DE 1991	Cr\$ 1,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			4.400.000
11006	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILANDIA			4.400.000
11006.03070252.074	0000 - CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS			4.400.000
	0004 - CONSERVACAO DE EDIFICIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS EM BRAZILANDIA	3132.00	00	4.400.000
				4.400.000

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONSELHO DO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1.833/91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.011.003/91 e o relato do Conselheiro José Ribeiro Carneiro Neto, feito na 117ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços e a já existência de significativo déficit pendente do Caixa Único;

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por unanimidade,

RESOLVE:

1. Levar ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que, ao déficit operacional do Caixa Único do Sistema de Transporte Público Coletivo, pendente de pagamento que, até a presente data, já supera a casa de Cr\$...... 1.000.000.000,00, poderá ser acrescido, em setembro, o montante de Cr\$366.000.000,00, caso sejam mantidos inalterados os valores de passagens atualmente praticados;

2. Submeter ao exame e decisão de Sua Excelência o conjunto de hipóteses constantes do Quadro I, onde ficam caracterizados os reflexos financeiros sobre o Caixa Único, no mês de setembro, dentro de possíveis valores aplicáveis à revisão de receita no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

3. Apresentar proposta no sentido de que, caso ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para os Serviços Especiais adotando-se percentuais de reajuste em função do que se estabelece para o serviço convencional com o objetivo de melhor aproveitar a demanda específica para esse sistema alternativo e, se evitar incompatibilidade operacional com o sistema convencional.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

Presidente
JANUÁRIO ELIO LOURENÇOJOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO
MembroCLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
MembroMARIO ALVES DOS ANJOS
MembroVERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
MembroANA LUCIA FERREIRA MENDES
MembroADALBERTO CLEBER VALADÃO
MembroCECILIA JUNO MALAGUTTI
MembroJOSE LIMA SIMÕES
MembroMARCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1833/91-CTPC/DF.

QUADRO 1

SITUAÇÃO DO CAIXA ÚNICO PARA SETEMBRO/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 01/09.

DISCRIMINAÇÃO	HIPÓTESES DE PREÇOS DE PASSAGENS										
	HIPÓTESE 1	HIPÓTESE 2	HIPÓTESE 3	HIPÓTESE 4	HIPÓTESE 5	HIPÓTESE 6	HIPÓTESE 7	HIPÓTESE 8	HIPÓTESE 9	HIPÓTESE 10	HIPÓTESE 11
MANUTENÇÃO DOS ATUAIS VALORES (CR\$)	170	250	250	300	250	200	200	190	200	200	200
C.C.S. -	170	250	250	300	250	200	200	190	200	200	200
C.P.P. -	250	250	250	300	250	200	200	190	200	200	200
LIN. LIG -	300	300	350	350	350	320	300	320	320	340	330
CUSTO (=1000)	5265000.00	5265000.00	5265000.00	5265000.00	5265000.00	5265000.00	5265000.00	5265000.00	5265000.00	5265000.00	5265000.00
RECEITA (=1000)											
CASO NÃO HOUVESSE DIFER. D:											
V-TRANSPORTE(12)	4899000.00	5315000.00	5380000.00	6265000.00	6005000.00	5356000.00	5130000.00	5279000.00	5331000.00	5582000.00	5394000.00
DIFERENÇA DE V.T. (=1000)											
PELA NÃO COMPLETAMENTO DO VALOR VIGENTE(3)	0.00	39239.20	238304.20	301613.20	277008.70	119211.40	42785.40	104949.60	109854.50	109854.50	129353.70
TOT. DA RECEITA (=1000)	4899000.00	5275760.00	564695.00	5963306.00	5727911.30	5236700.60	5087214.60	5174050.40	5221145.50	5472145.50	5264646.30
SALDO(=1000)	-366000.00	10760.00	384695.00	698306.00	462911.30	-20211.40	-17785.40	-90949.60	-43054.50	-202145.50	-353.70
SALDO RELATIVO	-6.95%	0.20%	7.31%	13.26%	8.79%	-0.54%	-3.38%	-1.73%	-0.83%	3.93%	-0.01%

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE CR\$ 390.00 /KM E UMA PRODUÇÃO QUILOMÉTRICA DE 13500 (=1000)KM.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (=1000):

CIRC. CID. SAT. - 5200 27.37%

CIRC. P. PILOTO - 2500 13.16%

LINHA DE LIG. - 11300 59.47%

TOTAL - 19000 100.00%

(3)DIFERENÇA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (30 DIAS)(=1000):

CIRC. CID. SAT. - 700.7

CIRC. P. PILOTO - 1336.7

LINHA DE LIG. - 5459.0

TOTAL - 7496.4

RESOLUÇÃO Nº 1816 / 91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Cecília Juno Malagutti, constante do processo nº 030.001668/90, por unanimidade

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 2.643,57 (dois mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 572/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRIO VIEIRA LOBO
Membro

ANALÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ADALBERTO CYBER VALADÃO
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

(Republicado, por haver saído com incorreção do original no Suplemento do DO/DF de 28.08.91)

RESOLUÇÃO Nº 1834 / 91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.018658/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 9.524,27 (nove mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e sete centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 590/91-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

ADALBERTO CYBER VALADÃO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRIO VIEIRA LOBO
Membro

ANALÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1835 / 91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.016733/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 11.448,24 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 566/91-DTU/ST.

2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
PresidenteADALBERTO CLEBER VALADÃO
MembroMÁRIO ALVES DOS ANJOS
MembroMÁRCIO VIEIRA LOBO
MembroANA LÚCIA FERREIRA MENDES
MembroCLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
MembroVERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
MembroANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
MembroCECÍLIA JUNO MALAGUTTI
MembroJOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
MembroJOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1836 / 91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.015049/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 6.201,13 (seis mil, duzentos e um cruzeiros e treze centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 624/91-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
PresidenteADALBERTO CLEBER VALADÃO
MembroMÁRIO ALVES DOS ANJOS
MembroMÁRCIO VIEIRA LOBO
MembroANA LÚCIA FERREIRA MENDES
MembroCLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
MembroVERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
MembroANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
MembroCECÍLIA JUNO MALAGUTTI
MembroJOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
MembroJOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1837 / 91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.018660/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 9.494,73 (nove mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 557/91-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
PresidenteADALBERTO CLEBER VALADÃO
MembroMÁRIO ALVES DOS ANJOS
MembroMÁRCIO VIEIRA LOBO
MembroANA LÚCIA FERREIRA MENDES
MembroCLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
MembroVERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
MembroJOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
MembroCECÍLIA JUNO MALAGUTTI
MembroANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
MembroJOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1838 / 91 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013624/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 36.927,43 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e quarenta e três centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 636/91-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
PresidenteADALBERTO CLEBER VALADÃO
MembroMÁRIO ALVES DOS ANJOS
MembroMÁRCIO VIEIRA LOBO
MembroANA LÚCIA FERREIRA MENDES
MembroCLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
MembroVERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
MembroANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
MembroCECÍLIA JUNO MALAGUTTI
MembroJOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
MembroJOSE LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1839 / 91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013649/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 7.464,02 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros e dois centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 569/91-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

ADALBERTO CYBER VALADÃO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1840 / 91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.018665/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 23.209,34 (vinte e três mil, duzentos e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 635/91-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

ADALBERTO CYBER VALADÃO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1841 / 91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.016261/90, por unanimidade,

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 24.804,78 (vinte e quatro mil, oitocentos e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 945/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

ADALBERTO CYBER VALADÃO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

RESOLUÇÃO Nº 1842 / 91 - CTPC / DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.018823/90, por unanimidade,

RESOLVE:

1. Negar provimento ao recurso apresentado pela Viação Planalto Ltda - VIPLAN, referente à multa de Cr\$ 25.001,13 (vinte e cinco mil, um cruzeiros e treze centavos), que lhe fora aplicada através da O.S. nº 652/91-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

ADALBERTO CYBER VALADÃO
Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANTÔNIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro